

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0012239-96.2021.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** da sociedade **CIMENTO TUPI S/A**, devidamente nomeada por
este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de
V.Exa., considerando o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela
recuperanda no dia 26/03/2021, às fls. 1.819/3.048, apresentar, na forma
determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, seu:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

S U M Á R I O

I	OBJETO DO RELATÓRIO.....	4
	Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial.....	4
II	DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA RECUPERANDA.....	10
	Medidas de reestruturação do negócio.....	10
	Laudo econômico-financeiro e avaliação dos bens e ativos.....	11
	Premissas utilizadas nas projeções.....	12
	Demonstrativos financeiros projetados.....	15
	Viabilidade do Plano de Recuperação.....	16
	Ativos inventariados apresentados no Laudo.....	17
	Conclusão dos laudos apresentados pela Recuperanda.....	18
III	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE.....	19
	Classe I - Trabalhista - Condições de pagamento.....	19
	Regra geral de pagamento dos Credores Trabalhistas.....	19
	Créditos trabalhistas até 150 salários mínimos (em vigor na data da homologação do PRJ) (Cláusula 4.1.1).....	19
	Saldo dos créditos trabalhistas que excederem 150 salários mínimos (Cláusula 4.1.2).....	20
	Classe II - Crédito com garantia real - Condições de pagamento.....	22
	Regra geral de pagamento dos Credores com Garantia Real.....	22
	Pagamento da 1ª Tranche - 1,5% do valor remanescente (Cláusula 4.2.1.2.1).....	22
	Pagamento da 2ª Tranche - 98,5% do valor remanescente (Cláusula 4.2.1.2.2).....	23
	Créditos com garantia real de fornecedores estratégicos.....	25
	Classe III - Crédito Quirografário - Condições de pagamento.....	26
	Regra geral de pagamento dos Credores Quirografários.....	26
	Opção de Reestruturação I (Cláusula 4.3.1.1).....	26
	Opção de Reestruturação II (Cláusula 4.3.1.2).....	28
	1ª Tranche - 10% do valor remanescente.....	28
	1ª Tranche - 90% do valor remanescente.....	29
	Condições adicionais aos credores <i>noteholders</i> (Cláusula 4.4.3).....	31
	Agentes que representem mais de um credor quirografário (Cláusula 4.4.1.1).....	31
	Classe IV - Crédito Micro e Pequena Empresa - Condições de pagamento.....	32
	Regra geral de pagamento dos Credores Micro e Pequena Empresa.....	32

IV	CREDORES ESTRATÉGICOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	33
	CRÉDITOS ILÍQUIDOS - RETARDATÁRIOS - RECLASSIFICADOS -	
V	EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	34
	Créditos ilíquidos.....	34
	Habilitação retardatária de crédito.....	34
	Modificação do valor de crédito.....	35
	Reclassificação do crédito.....	35
	Credores extraconcurtais aderentes.....	35
VI	ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS.....	36
VII	FINANCIAMENTOS ADICIONAIS.....	36
VIII	EFEITOS DO PLANO.....	37
	Credores quirografários representados por títulos negociados no exterior e regulamentados por leis estrangeiras.....	37
	Extinção das ações.....	38
	Compensação de créditos.....	39
	Formalização de documentos	38
	Modificação do Plano.....	39
	Descumprimento do Plano.....	39
	Prazo e forma para sanar o descumprimento.....	39
	Na impossibilidade de sanar o descumprimento.....	39
	Quitação.....	40
	Isenção de responsabilidade e renúncia em relação às partes isentas.....	40
IX	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
	Condições suspensivas.....	41
	Protestos.....	41
	Divisibilidade das previsões do Plano.....	41
	Cessão de Créditos.....	41
	Implementação do Plano de Recuperação no exterior.....	42
X	PAGAMENTO.....	42
	Meios de pagamento.....	42
	Crédito em moeda estrangeira.....	43
XI	COMUNICAÇÃO.....	43

I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. De início, cumpre à Administração Judicial – A.J. registrar que o presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.819/3.048 e dos meios de recuperação apresentados pela recuperanda, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.”).

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos às fls. 1.819/3.048 e está disponível para consulta através do link <https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/>.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CIMENTO TUPI S/A

CLASSE I - TRABALHISTAS	CRÉDITOS ATÉ 150 SALÁRIOS MÍNIMOS (CLÁUSULA 4.1.1)	PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO	12 (doze) meses
		DESÁGIO	Não tem
		PARCELAS	12 parcelas mensais, sendo a primeira de até R\$ 15.000,00 e o saldo (até 150 salários mínimos) dividido em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas
		VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	de até R\$ 15.000,00 a ser paga em até 30 dias após a homologação do PRJ
		VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS	30 dias após o pagamento da 1ª parcela e sucessivamente
		CORREÇÃO	IPCA
	SALDO DOS CRÉDITOS QUE EXCEDEREM 150 SALÁRIOS MÍNIMOS	PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO	20 (vinte) anos
		DESÁGIO	Sem previsão
		CARÊNCIA	48 meses

	(CLÁUSULA 4.1.2)	PARCELAS	16 (dezesseis) parcelas anuais , observando-se os percentuais de amortização da cláusula 4.1.2.2
		VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	5º dia útil do 60º mês contado da homologação do PRJ
		VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS	12 meses após 1º pagamento e sucessivamente
		CORREÇÃO E JUROS	IPCA + 0,5% ao ano
		CARÊNCIA DOS JUROS	48 meses
<p>ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS: Para o recebimento do crédito, deve o credor, no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação do P.R.J., enviar à Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial, a Notificação informando dados bancários (PIX, banco e seu código, agência, conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ e nome completo do beneficiário) (nos termos da cláusula e do Anexo 7.6.1 – fls. 1.854) por (i) carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:</p> <p style="text-align: center;">Cimento Tupi S.A. – em Recuperação Judicial: Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ CEP 22.640-100 A/C: Sra. Andréa Junqueira E-mail: rjtupi@cimentotupi.com.br</p> <p style="text-align: center;">Com cópia para Nascimento e Rezende Advogados – Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Cimento Tupi Endereço: Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-915 E-mail: admjudgetupi@nraa.com.br</p>			
CLASSE II - GARANTIA REAL	REGRA GERAL DE PAGAMENTO (CLÁUSULA 4.2.1)	PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO	09 (nove) anos
		DESÁGIO	25% sobre o crédito
		DIVISÃO DO SALDO APÓS DESÁGIO EM 2 TRANCHEs : 1ª TRANCHE DE 1,5% E 2ª TRANCHE DE 98,5% DO SALDO	
		PAGAMENTO DA 1ª TRANCHE (1,5% DO SALDO) (Cláusula 4.2.1.2.1)	CONDIÇÕES: 24 parcelas mensais e sucessivas, através do Sistema de Amortização Constante - SAC
			VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: até 30 (trinta) dias contados da homologação do P.R.J
VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS: 15º dia de cada mês subsequente, a partir do primeiro pagamento			
		TAXA DE JUROS: Anual de 100% do CDI + 1% ao ano	

		PAGAMENTO DA 2ª TRANCHE (98,5% DO SALDO) (Cláusula 4.2.1.2.2)	CONDIÇÕES: 14 parcelas semestrais e sucessivas, com carência de 24 meses da homologação do PRJ, observando-se os percentuais de amortização da cláusula 4.2.1.2.2 (ii)
			VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 15º dia do 30º mês contado da homologação do P.R.J. VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS: 6 meses após 1º pagamento e sucessivamente TAXA DE JUROS: Anual de 100% do CDI + 1% ao ano CARÊNCIA DOS JUROS: 24 meses
	OPÇÃO DE PRÉ PAGAMENTO DA RECUPERANDA (CLÁUSULA 4.2.1.2.3)	Possibilidade de a recuperanda, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, efetuar o pagamento antecipado do saldo remanescente dos créditos da Classe II, observado o deságio da cláusula 4.2.1.1 e os percentuais de desconto previstos na tabela da cláusula 4.2.1.2.3 conforme o ano do exercício da opção.	
FORNECEDORES ESTRATÉGICOS (CLÁUSULA 4.2.2)	PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO	12 (doze) meses	
	DESÁGIO	Não há	
	PARCELAS	12 parcelas mensais, iguais e sucessivas	
	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	30º dia após a homologação do PRJ	
	VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS	30 dias após o pagamento da 1ª parcela e sucessivamente	
	CORREÇÃO	IPCA	
Garantias: As garantias originalmente aplicáveis aos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real serão mantidas de acordo com as condições originalmente contratadas com a Cimento Tupi.			
ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS: Para o recebimento do crédito, deve o credor, no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação do P.R.J., enviar à Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial, a Notificação informando dados bancários (PIX, banco e seu código, agência, conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ e nome completo do beneficiário) (nos termos da cláusula e do Anexo 7.6.1 – fls. 1.854) por (i) carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir: Cimento Tupi S.A. – em Recuperação Judicial: Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ CEP 22.640-100 A/C: Sra. Andréa Junqueira E-mail: rjtupi@cimentotupi.com.br Com cópia para Nascimento e Rezende Advogados – Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Cimento Tupi Endereço: Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-915 E-mail: admjudtupi@nraa.com.br			

CLASSE III	OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO I (CLÁUSULA 4.3.1.1)	PRAZO TOTAL DA OPÇÃO (CARÊNCIA + PZO DE PAGAMENTO)	20 (vinte) anos
		DESÁGIO	Sem previsão
		CARÊNCIA	48 meses
		PARCELAS	16 parcelas anuais , observando-se os percentuais de amortização da cláusula 4.3.1.1.2
		VENCIMENTO 1ª PARCELA	5º dia útil do 60º mês contado da homologação do P.R.J. ou do reconhecimento do P.R.J. na jurisdição do credor
		VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS	12 meses após 1º pagamento e sucessivamente
		TAXA DE JUROS	0,75% ao ano pra créditos em Dólares e 3,31% ao ano para créditos em Reais
		CARÊNCIA DOS JUROS	48 meses
	OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II (CLÁUSULA 4.3.1.2)	PRAZO TOTAL DA OPÇÃO (CARÊNCIA + PZO DE PAGAMENTO)	11 (onze) anos
		DESÁGIO	70% sobre o crédito
		DIVISÃO DO SALDO APÓS O DESÁGIO EM 2 TRANCHES:	
		➤ 1ª TRANCHE DE 10% DO SALDO	
		➤ 2ª TRANCHE DE 90% DO SALDO	
		PAGAMENTO DA 1ª TRANCHE (10% DO SALDO)	30 dias após homologação do P.R.J. ou do reconhecimento do P.R.J. na jurisdição do credor
		PAGAMENTO DA 2ª TRANCHE (90% DO SALDO)	CONDIÇÕES: 7 (sete) parcelas anuais , com carência de 48 meses, observando-se os percentuais de amortização da cláusula 4.3.1.2.2 (ii)
VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 5º dia útil do 60º mês contado da homologação do P.R.J., ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor			
VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS: 12 meses após 1º pagamento e sucessivamente			
TAXA DE JUROS: 2% ao ano pra créditos em Dólares e 4,75% ao ano para créditos em Reais			

CARÊNCIA DOS JUROS: 48 meses
PRAZO PARA EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 20 DIAS CORRIDOS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO DO P.R.J., SOB PENA DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DO CREDOR NA "OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO I" (CLÁUSULA 4.3.1.1).
<p>ENVIO DE OPÇÃO E DADOS BANCÁRIOS: A Notificação informando a Opção de Pagamento escolhida no prazo acima (nos termos do Anexo 4.4 do PRJ), a Notificação informando dados bancários (PIX, banco e seu código, agência, conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ e nome completo do beneficiário) 05 dias após a homologação do PRJ (nos termos do Anexo 7.6.1) e eventuais outras comunicações sobre o cumprimento do PRJ devem ser encaminhadas por (i) carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:</p> <p style="text-align: center;">Cimento Tupi S.A. – em Recuperação Judicial: Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ CEP 22.640-100 A/C: Sra. Andréa Junqueira E-mail: rjtupi@cimentotupi.com.br</p> <p style="text-align: center;">Com cópia para Nascimento e Rezende Advogados – Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Cimento Tupi Endereço: Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-915 E-mail: admjudtupi@nraa.com.br</p>
<p>CONDIÇÕES ADICIONAIS AOS CREDORES NOTEHOLDERS: A opção de pagamento exercida pelo credor quirografário noteholder somente será considerada válida se cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>(i) O credor tenha procedido perante o Juízo Recuperacional o processo de individualização do seu crédito; (ii) Seja enviado à recuperanda, tempestivamente, a Notificação Opção de Pagamento (Cláusula 4.4) E cópia dos documentos que evidenciam a titularidade do montante dos créditos classe III detidos pelo credor.</p>

CLASSE IV	REGRA GERAL DE PAGAMENTO (CLÁUSULA 4.3.2)	PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO	12 (doze) meses
		DESÁGIO	Não há
		PARCELAS	12 parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira de até R\$ 15.000,00, a segunda de até R\$ 50.000,00, a terceira de até R\$ 50.000,00 e o saldo, se houver, será dividido em 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Ou seja, se o crédito for superior a R\$ 115.000,00, o que superar essa quantia será pago em 9 parcelas iguais e sucessivas.
		VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	30 dias contados da homologação do PRJ
		VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS	30 dias após o pagamento da 1ª parcela e sucessivamente
		CORREÇÃO	IPCA
ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS: Para o recebimento do crédito, deve o credor, no prazo de até 05 (cinco)			

dias da homologação do P.R.J., enviar à Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial, a Notificação informando dados bancários (PIX, banco e seu código, agência, conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ e nome completo do beneficiário) (nos termos da cláusula e do Anexo 7.6.1 – fls. 1.854) por (i) carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Cimento Tupi S.A. – em Recuperação Judicial:

Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ CEP 22.640-100 A/C: Sra. Andréa Junqueira

E-mail: rjtupi@cimentotupi.com.br

Com cópia para

Nascimento e Rezende Advogados – Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Cimento Tupi

Endereço: Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-915

E-mail: admjudtupi@nraa.com.br

PAGAMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DETIDOS POR CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS	CLÁUSULA 4.3.3 DO PRJ	PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO	12 (doze) meses
		DESÁGIO	Não há
		PARCELAS	12 parcelas mensais sucessivas , sendo a primeira de até R\$ 15.000,00, a segunda de até R\$ 50.000,00, a terceira de até R\$ 50.000,00 e o saldo, se houver, será dividido em 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Ou seja, se o crédito for superior a R\$ 115.000,00, o que superar essa quantia será pago em 9 parcelas iguais e sucessivas.
		VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	30 dias contados da homologação do PRJ
		VENCIMENTO DAS DEMAIS PARCELAS	30 dias após o pagamento da 1ª parcela e sucessivamente
		CORREÇÃO	IPCA

ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS: Para o recebimento do crédito, deve o credor, no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação do P.R.J., enviar à Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial, a Notificação informando dados bancários (PIX, banco e seu código, agência, conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ e nome completo do beneficiário) (nos termos da cláusula e do Anexo 7.6.1 – fls. 1.854) por (i) carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Cimento Tupi S.A. – em Recuperação Judicial:

Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ CEP 22.640-100 A/C: Sra. Andréa Junqueira

E-mail: rjtupi@cimentotupi.com.br

Com cópia para

Nascimento e Rezende Advogados – Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Cimento Tupi

Endereço: Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-915

E-mail: admjudtupi@nraa.com.br

II - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA RECUPERANDA

3. De acordo com o comando perpetrado através do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4. Considerando que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) no dia **23/02/2021**, conforme certidão de publicação acostada às fls. 1.161, e que o P.R.J. foi apresentado pela Recuperanda no dia **26/03/2021**, verifica-se que o mesmo foi apresentado antes do prazo legal previsto para o dia 24/04/2021.

5. Visando dar integral cumprimento às exigências contidas no artigo 53 da L.R.E., constatou-se que a Recuperanda apresentou em seu Plano:

- (i) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, nos termos da cláusula 3;
- (ii) Demonstração de sua viabilidade econômica, nos termos da cláusula 2.3; e
- (iii) Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, acostada aos autos às fls. 1.856/3.043.

➤ **MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO:**

6. No que toca às medidas de recuperação, abordada no inciso I do artigo 53 da L.R., a Recuperanda apresentou, conforme acima apontado, na cláusula 3 do P.R.J., as seguintes modalidades para fins de reestruturação de negócio:

(i) **Reestruturação de Créditos**, através de propostas de pagamento aos credores submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial;

(ii) **Alienação e Oneração de Ativos**;

(iii) **Reorganização Societária**, possibilitando a constituição e organização de UPIs para posterior alienação, procedimentos de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão e transformação, nos termos do artigo 50 da L.F., desde que não causem efeito adverso relevante na sociedade recuperanda;

(iv) **Manutenção e crescimento das demais atividades** através da manutenção das atividades que desenvolve atualmente, direta ou indiretamente através de suas subsidiárias;

(v) **Captação de novos recursos** através de novos empréstimos, operações de financiamento ou qualquer tipo de crédito incluindo mediante a emissão de novos instrumentos de dívida, com ou sem garantia, a serem aprovados nos termos do P.R.J. e do estatuto social, registrando ainda que eventuais novos recursos terão caráter extraconcursal;

➤ **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:**

7. Neste tópico, merece registro que a equipe multidisciplinar da Administração Judicial elaborou análise dos laudos apresentados pela Recuperanda, baseando-se nas demonstrações financeiras de exercícios anteriores, na modelagem financeira, em planilhas e demonstrativos, bem como nas informações do mercado de atuação, faturamento, custos e despesas fornecidas pelos gestores da Recuperanda.

8. O laudo indica que foram utilizados dados macroeconômicos publicados pelo Banco Itaú S.A. Apresenta também, em anexo, a visão

prospectiva de premissas macroeconômicas utilizadas, as premissas operacionais, a projeção do Balanço Patrimonial, a projeção da Demonstração do Resultado do Exercício e a projeção do Demonstrativo de Fluxo de Caixa da recuperanda, para o período compreendido entre 2021 e 2041.

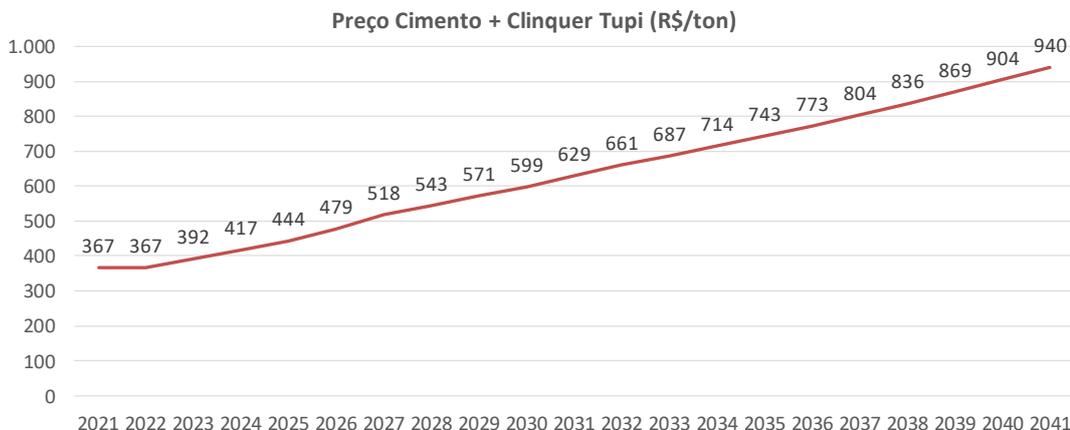
I- PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES

9. No laudo de avaliação econômico-financeira realizado para a recuperanda são apresentadas as seguintes premissas para elaboração dos relatórios financeiros projetados:

- a. Horizonte temporal de 21 anos para as projeções.
- b. Utilização do método de fluxo de caixa indireto a partir da projeção do EBITDA.
- c. Níveis de capital de giro e de investimentos (CAPEX) para a manutenção da operação da sociedade.
- d. Dados projetados de demanda e de preço fornecidos pela recuperanda conforme tabela abaixo.

PREÇO MÉDIO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
<i>Cimento + Clinquer Tupi</i>	367	367	392	417	444	479	518	543	571	599	629
Variação		0,0%	6,8%	6,4%	6,5%	7,9%	8,1%	4,8%	5,2%	4,9%	5,0%

PREÇO MÉDIO	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	
<i>Cimento + Clinquer Tupi</i>	661	687	714	743	773	804	836	869	904	940	
Variação		5,1%	3,9%	3,9%	4,1%	4,0%	4,0%	4,0%	3,9%	4,0%	4,0%



e. Projeção do volume de produção fornecido pela Recuperanda:

VOLUME (MIL TON)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Capacidade total	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400
Volume Produzido	1.692	1.898	1.972	2.175	2.407	2.668	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755
Variação		12,2%	3,9%	10,3%	10,7%	10,8%	3,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

VOLUME (MIL TON)	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Capacidade total	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400	3.400
Volume Produzido	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755	2.755
Variação	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

f. Projeção da Receita Bruta em 2021 no valor total de R\$ 621.823.000 (seiscentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e três mil reais).

g. Projeção da Receita Líquida em 2021 no valor total de R\$ 453.931.000 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil reais).

Em milhares de R\$	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita bruta de vendas	621.823	697.318	772.580	907.156	1.067.970	1.278.476	1.425.778	1.497.067	1.571.920	1.650.516	1.733.042
Deduções da receita	(167.892)	(188.276)	(208.597)	(244.932)	(288.352)	(345.188)	(384.960)	(404.208)	(424.419)	(445.639)	(467.921)
Receita líquida	453.931	509.042	563.983	662.224	779.618	933.288	1.040.818	1.092.859	1.147.501	1.204.877	1.265.121

Em milhares de R\$	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Receita bruta de vendas	1.819.694	1.892.482	1.968.181	2.046.909	2.128.785	2.213.937	2.302.494	2.394.594	2.490.377	2.589.993
Deduções da receita	(491.317)	(510.970)	(531.409)	(552.665)	(574.772)	(597.763)	(621.673)	(646.540)	(672.402)	(699.298)
Receita líquida	1.328.377	1.381.512	1.436.772	1.494.244	1.554.013	1.616.174	1.680.821	1.748.054	1.817.975	1.890.695

h. Os percentuais de crescimento estimado da receita líquida ao longo do período projetado foram os seguintes:

Variação %	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita líquida de vendas	16,5%	12,1%	10,8%	17,4%	17,7%	19,7%	11,5%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%

Variação %	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Receita líquida de vendas	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%

i. EBITDA no valor de R\$ 58.482.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) no ano de 2021.

EBITDA	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
EBITDA (R\$ mil)	58.482	105.320	128.171	167.885	215.339	282.112	340.784	364.863	390.426	417.558	446.350
Margem EBITDA	12,9%	20,7%	22,7%	25,4%	27,6%	30,2%	32,7%	33,4%	34,0%	34,7%	35,3%

EBITDA	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
EBITDA (R\$ mil)	476.895	496.011	515.891	536.567	558.069	580.432	603.689	627.877	653.032	679.193
Margem EBITDA	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%	35,9%

j. As projeções de pagamentos aos credores estão de acordo com os termos propostos no Plano de Recuperação Judicial de 26 de março de 2021.

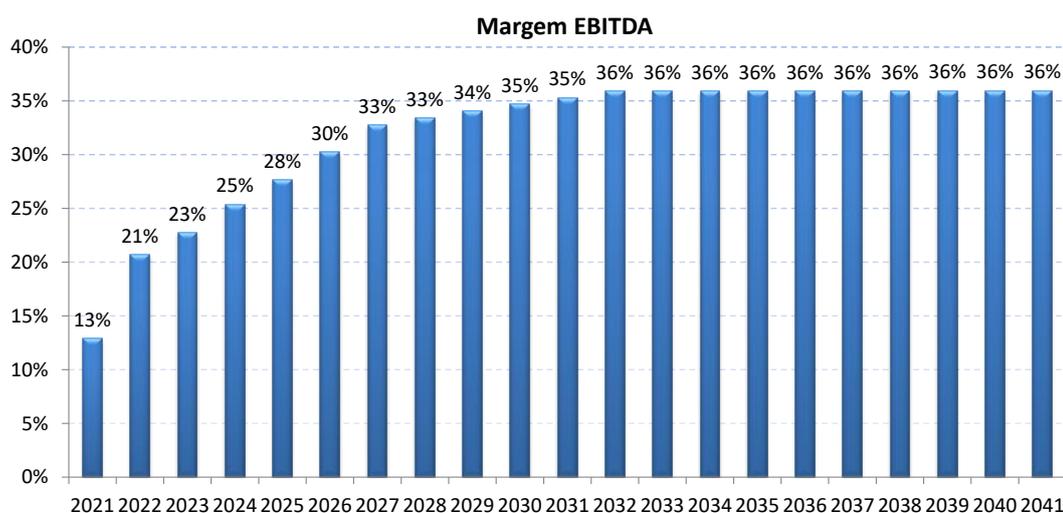
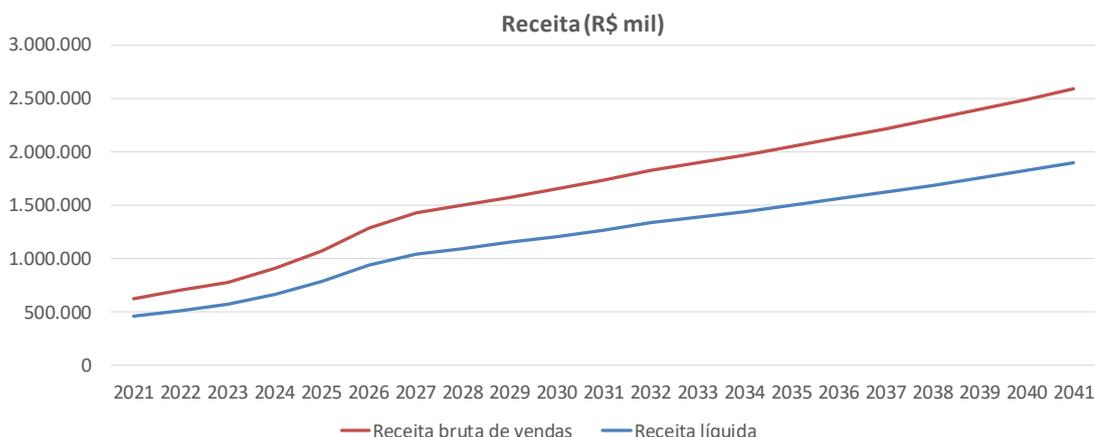
k. Além das premissas consideradas acima, a sociedade informou sobre as ações que seriam realizadas para adequação de suas operações, no intuito de viabilizar a sua recuperação financeira:

- Reestruturação de créditos e adequação à capacidade de pagamento da recuperanda;
- Alienação de ativos;
- Reorganização societária;
- Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- Captação de novos recursos através de financiamento.

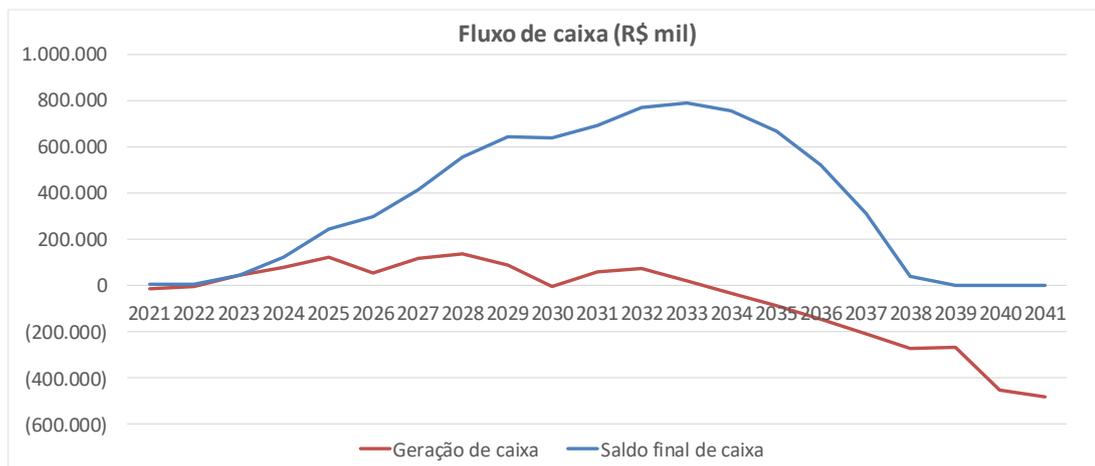
II- DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

10. Com base nas premissas descritas acima, o laudo econômico financeiro apresenta a projeção do fluxo de caixa para os próximos 21 anos na página 63, a projeção do Balanço Patrimonial na página 61 e a Demonstração de Resultado do Exercício na página 62, conforme apresentado ao final deste resumo, no Anexo 1.

11. Os gráficos a seguir apresentam as projeções da receita bruta, da receita líquida e da margem EBITDA para os próximos 21 anos, com base nas premissas de preços e volumes adotadas.



12. Como resultante da projeção do fluxo de caixa, o laudo indica a geração anual projetada para os próximos 21 anos conforme o gráfico abaixo.



III- VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

13. Com base nos resultados encontrados, o laudo indica a viabilidade econômica e financeira do Plano de Recuperação Judicial da Cimento Tupi S.A., justificando que tal conclusão baseou-se nos demonstrativos financeiros apresentados dentro do cenário considerado, conforme transcrição do laudo apresentada em sua página 42.

“a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e no longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2021 de 4,1%, sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de fabricação de cimentos e seus derivados da CIMENTO TUPI;

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da CIMENTO TUPI, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;

c) As medidas adotadas consideram:

- A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

- A continuidade das operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

- Obtenção de novos financiamentos.

d) As previsões de continuidade das operações da CIMENTO TUPI, a partir de 2021, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador de crescimento das operações – em média de 7,03% ao ano;

- As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.

e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas com as premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

f) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

g) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando suas atividades após a reestruturação, passe a ser empresa líquida e viável, podendo atender aos seus compromissos com os credores;

h) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da CIMENTO TUPI, com a adoção de medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, pode ser inferida pela geração de fluxo de caixa das operações que são positivos já a partir de 2021, sendo superior ao fluxo de pagamento aos credores;

i) Considerando também a geração de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável no nível operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.”

IV- ATIVOS INVENTARIADOS APRESENTADOS NO LAUDO

14. Adicionalmente à análise de viabilidade, o laudo apresenta o Relatório de Avaliação Patrimonial contendo o valor de mercado dos bens e ativos do imobilizado de propriedade da recuperanda.

15. Segundo o laudo, a avaliação é válida na condição do mercado específico de cada grupo de bens enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

16. O referido laudo, indica, de forma arredondada, que o valor de mercado total dos ativos é de R\$ 777.728.000,00 (Setecentos e setenta e sete milhões, setecentos e vinte e oito mil reais). O quadro apresentado abaixo mostra o detalhamento da avaliação.

AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO IMOBILIZADO

Cimento Tupi S.A.

Número do laudo	Bem avaliado	Valor de mercado (R\$)
21 7451 - Rev.1	Bens Móveis e Ativos do Imobilizado	357.450.634,73
21 7452 - Rev.2	Imóveis Rurais	181.858.000,00
22 7453 - Rev.1	Inóveis Urbanos	37.683.000,00
22 7454 - Rev.2	Direito de Lavra - Fábrica Pedra do Sin	103.426.276,00
23 7456 - Rev.1	Direito de Lavra - Fábrica de Quatis (Q)	16.945.010,00
Parecer Técnico	Marca Cimento Tupi	80.365.000,00
TOTAL		777.727.920,73

V- CONCLUSÃO DOS LAUDOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA

17. O laudo apresentado pela recuperanda conclui que o Plano de Recuperação Judicial demonstra a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, indicando, na conclusão, os seguintes argumentos:

- (a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros são consideradas como reais e viáveis.
- (b) A geração de receitas operacionais e a renegociação com credores são consideradas como factíveis.
- (c) Os recursos previstos e as medidas adotadas no Plano de Recuperação são considerados como suficientes para permitir o pagamento aos credores de forma aderente ao referido plano.
- (d) A possibilidade de normalização e continuidade das atividades operacionais da recuperanda através do restabelecimento da capacidade de gerar fluxo de caixa.

(e) A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo provou-se suficiente para o pagamento dos credores.

(f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que a eventual situação de liquidação.

18. Feita a breve análise acerca do laudo econômico-financeiro apresentados pela Recuperanda, passa-se a expor as medidas de reestruturação de pagamentos discriminada no Plano de Recuperação Judicial.

III - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

19. Inicialmente cabe pontuar que, conforme previsto no Anexo 1.1, para fins de leitura dos prazos discriminados nas condições de pagamento, considera-se “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO” a **data da publicação no Diário Oficial da decisão de primeiro grau que conceder a Recuperação Judicial.**

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

❖ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS:** Conforme cláusula 4.1, os referidos créditos serão **quitados em sua integralidade**, em moeda corrente nacional obedecendo ao descrito na subcláusula 4.1.1:

❖ **CRÉDITOS TRABALHISTAS ATÉ 150 SALÁRIOS MÍNIMOS (EM VIGOR NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ) (CLÁUSULA 4.1.1):**

➤ **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO:** 12 (doze) meses

- **CORREÇÃO:** pelo IPCA desde a homologação judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, descontados os respectivos encargos legais.
 - **SEM DESCONTO (DESÁGIO)**
 - **QUANTIDADE DE PARCELAS:** 12 (doze) parcelas mensais
 - **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**
 - (i) Uma parcela no valor de até **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da homologação do plano de recuperação judicial;
 - (ii) O saldo remanescente, observado o limite de 150 salários mínimos, será pago em **11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela, descrita no item *i* e as demais no mesmo dia subsequente, sempre respeitando o limite dos respectivos valores dos créditos detidos pelos credores trabalhistas.
- ❖ **SALDO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS QUE EXCEDEREM 150 SALÁRIOS MÍNIMOS (CLÁUSULA 4.1.2):**
- **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO (CARÊNCIA + PRAZO DE PAGAMENTO):** 20 (vinte) anos
 - **CARÊNCIA DO PRINCIPAL:** 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
 - **QUANTIDADE DE PARCELAS:** 16 (dezesesseis) parcelas **anuais**
 - **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**
 - (i) A 1ª parcela será paga no 5º (quinto) dia útil do 60º (sexagésimo) mês contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial

(ii) As demais parcelas anuais serão pagas no mesmo dia a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor principal, conforme descrito na tela abaixo colacionada, acrescido de juros capitalizados:

Anos	Parcelas	Percentual do valor a ser amortizado por ano
0 a 4º	-	0,0%
5º	1ª	2,0%
6º	2ª	2,0%
7º	3ª	2,0%
8º	4ª	3,0%
9º	5ª	3,0%

10º	6ª	4,0%
11º	7ª	4,0%
12º	8ª	5,0%
13º	9ª	6,0%
14º	10ª	7,0%
15º	11ª	8,0%
16º	12ª	9,0%
17º	13ª	10,0%
18º	14ª	10,0%
19º	15ª	12,5%
20º	16ª	12,5%

- **CORREÇÃO E JUROS:** O valor excedente será corrigido pelo **IPCA** desde a homologação judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, aplicando **juros de 0,5% ao ano**. (Cláusula 4.1.2.3/4)
- **CARÊNCIA DE JUROS:** Os juros incidentes ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de homologação do Plano **NÃO serão pagos neste período**, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal dos créditos excedentes. (Cláusula 4.1.2.5)
- **PAGAMENTO DE JUROS:** Após o período de carência dos juros e após a sua capitalização, os juros serão acurados anualmente e pagos juntamente com as parcelas de amortização do novo valor do principal dos créditos trabalhistas excedentes. (Cláusula 4.1.2.6)

CLASSE II – CRÉDITO COM GARANTIA REAL – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

❖ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL:** Os credores alocados na classe II serão pagos obedecendo às condições previstas na cláusula 4.2 e suas subcláusulas do P.R.J.

➤ **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO (CARÊNCIA + PRAZO DE PAGAMENTO):** 09 (nove) anos

➤ **DESÁGIO:** Será aplicado desconto de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o crédito**. A redução será, primeiramente, aplicada aos juros devidos e, posteriormente, à parcela do principal que compõe os créditos com garantia real.

➤ **SALDO APÓS O DESÁGIO:** O saldo remanescente após aplicado o desconto de 25% (cláusula 4.2.1.1) será dividido em 02 (duas) tranches, sendo a 1ª tranche equivalente à 1,5% (um e meio por cento) **do saldo** e a 2ª tranche equivalente à 98,5% (noventa e oito e meio por cento) **do saldo**. Ambas as tranches serão pagas em sua integralidade, em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas 4.2.1.2.1 e 4.2.1.2.2:

▪ **PAGAMENTO DA 1ª TRANCHE – 1,5% do valor remanescente (Cláusula 4.2.1.2.1)**

➤ **Nº DE PARCELAS:** 24 (vinte e quatro) parcelas **mensais** e sucessivas

➤ **PAGAMENTO DO PRINCIPAL:** Através do Sistema de Amortização Constante (“SAC”), vencendo:

(i) 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados da homologação do P.R.J. e

(ii) As demais parcelas, no 15º dia de cada mês subsequente, a partir do primeiro pagamento. Assim, a última parcela vencerá no 15º dia útil do 24º mês contado da homologação do P.R.J.

- **JUROS:** Taxa anual equivalente a **100% (cem por cento) do CDI acrescido de 1% ao ano**, sendo que os juros incidentes sobre o principal da 1ª tranche **serão pagos mensalmente junto com o principal.**

▪ **PAGAMENTO DA 2ª TRANCHE - 98,5% do valor remanescente (Cláusula 4.2.1.2.2)**

- **CARÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de homologação do P.R.J.

- **Nº DE PARCELAS:** 14 (quatorze) parcelas **semestrais** e sucessivas

- **PAGAMENTO DO PRINCIPAL:** O valor principal da 2ª tranche será pago em 14 (quatorze) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo:

(i) A 1ª parcela no 15º dia do 30º mês contado da homologação do P.R.J., e;

(ii) As demais parcelas no mesmo dia a cada 06 (seis) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais descritos na tabela abaixo colacionada, acrescido de juros capitalizados:

Parcela	Percentual do valor a ser amortizado semestralmente
1	1,5%
2	1,5%
3	2,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	3,0%
7	4,0%
8	4,0%
9	5,0%
10	5,0%
11	7,0%
12	7,0%
13	10,0%
14	45,0%

- **JUROS:** Taxa anual de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 1% ao ano, sendo que:

(i) Os juros incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) primeiros meses a partir da homologação do P.R.J. **NÃO serão pagos neste período**, sendo capitalizados diariamente ao valor do principal, de modo que o saldo do principal da Segunda Tranche ao final do referido prazo de carência seja o saldo inicial do principal da Segunda Tranche somado dos juros capitalizados no período em questão.

(ii) A partir do 15º dia do 30º mês contado da homologação do P.R.J. os juros incidentes sobre o novo valor principal da 2ª tranche (principal+juros capitalizados) serão pagos semestralmente juntamente com o pagamento do valor principal da 2ª tranche.

- **OPÇÃO DE PRÉ-PAGAMENTO:** A sociedade recuperanda terá a opção, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, de efetuar o pagamento antecipado do saldo remanescente total dos créditos com garantia real, incluindo juros *pro rata* calculados até a data do exercício do pagamento antecipado, observando o disposto na cláusula 4.2.1.1 – deságio - , mediante o pagamento do correspondente ao valor

do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, descontados pelos seguintes percentuais, conforme aplicável.

Ano de Exercício da Opção	Desconto aplicável ao saldo remanescente total (incluindo juros <i>pro rata</i> calculados até a data do exercício da opção)
1º	15,2%
2º	14,6%
3º	11,2%
4º	9,00%
5º	7,10%
6º	5,50%
7º	4,20%
8º	2,90%
9º	1,80%
10º	0,0%

- **GARANTIAS:** As garantias originalmente aplicadas aos créditos com garantia real serão mantidas de acordo com as condições originalmente contratadas.
- **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL DE FORNECEDORES ESTRATÉGICOS:** Considerando a essencialidade de manutenção do fornecimento de energia elétrica à Cimento Tupi para Fábrica da Pedra do Sino, os fornecedores estratégicos obedecerão ao disposto na cláusula 4.2.2 do P.R.J., a qual estabelece os seguintes critérios de pagamento:
 - **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO:** 12 (doze) meses
 - **SEM DESCONTO (DESÁGIO)**
 - **Nº DE PARCELAS:** 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas

- **PAGAMENTO:** 1ª parcela será paga no 30º dia após a homologação do P.R.J. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- **ATUALIZAÇÃO:** O valor principal será corrigido pelo IPCA desde a homologação do P.R.J. até a data do seu efetivo pagamento.
- **GARANTIAS:** As garantias originalmente aplicadas aos créditos com garantia real serão mantidas de acordo com as condições originalmente contratadas.

CLASSE III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

❖ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Os credores alocados na classe III serão pagos obedecendo as condições previstas na cláusula 4.3, devendo os credores aderirem a uma das opções previstas nas cláusulas 4.3.1.1 e 4.3.1.2, **sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito:**

❖ **OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO I (Cláusula 4.3.1.1):**

- **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO DA OPÇÃO I (CARÊNCIA + PRAZO DE PAGAMENTO):** 20 (vinte) anos
- **DESÁGIO** – Sem previsão.
- **CARÊNCIA DO PRINCIPAL:** 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.
- **Nº DE PARCELAS:** 16 (dezesesseis) parcelas **anuais** e sucessivas

- **PAGAMENTO DO PRINCIPAL:** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

(i) 1ª parcela vencerá no 5º dia útil do 60º mês contado da homologação do P.R.J. ou do reconhecimento do P.R.J. na jurisdição do credor, conforme o caso.

(ii) As demais parcelas serão pagas a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor principal descritos na tabela abaixo colacionada, acrescidos de juros capitalizados:

Anos	Parcelas	Percentual do valor a ser amortizado por ano
0 a 4º	-	0,0%
5º	1ª	2,0%
6º	2ª	2,0%
7º	3ª	2,0%
8º	4ª	3,0%
9º	5ª	3,0%
10º	6ª	4,0%
11º	7ª	4,0%
12º	8ª	5,0%
13º	9ª	6,0%
14º	10ª	7,0%
15º	11ª	8,0%
16º	12ª	9,0%
17º	13ª	10,0%
18º	14ª	10,0%
19º	15ª	12,5%
20º	16ª	12,5%

- **JUROS (Cláusulas 4.3.1.1.3 a 4.3.1.1.5):**

a) **TAXA** para créditos denominados originalmente em **Dólares Norte-Americanos:** Juros anuais de 0,75% ao ano;

b) **TAXA** para créditos em **Reais:** juros de 3,31% ao ano.

c) **CARÊNCIA:** Os juros incidentes no período de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da homologação do P.R.J. ou do

reconhecimento do P.R.J. na jurisdição do credor, conforme o caso, serão capitalizados anualmente ao valor principal e **não serão pagos em tal período.**

d) PAGAMENTO DOS JUROS: Após o período de carência, os juros incidentes sobre o novo valor do principal dos créditos da classe III serão acruados anualmente e pagos juntamente com as parcelas de amortização do novo valor do principal.

❖ **OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II (Cláusula 4.3.1.2):**

➤ **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO DA OPÇÃO II (CARÊNCIA + PRAZO DE PAGAMENTO):** 11 (onze) anos

➤ **DESÁGIO:** Será aplicado um **desconto de 70% (setenta por cento) sobre o crédito.** A redução será primeiramente aplicada aos juros devidos e, posteriormente, à parcela do principal que compõe os créditos quirografários.

➤ **SALDO APÓS O DESÁGIO:** O saldo remanescente após aplicado o deságio será dividido em 02 (duas) tranches, sendo a 1ª tranche equivalente à 10% (dez por cento) do saldo e a 2ª tranche equivalente à 90% (noventa por cento) do saldo.

▪ **1ª TRANCHE – 10% do valor remanescente**

➤ **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:** Será paga em até 30 (trinta) dias **contados** da homologação do P.R.J. ou do reconhecimento do P.R.J. na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.

▪ 2ª TRANCHE – 90% do valor remanescente

➤ **CARÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de **homologação** do P.R.J. ou do reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável.

➤ **Nº DE PARCELAS:** 7 (sete) parcelas **anuais**

➤ **PAGAMENTO DO PRINCIPAL:** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

(i) 1ª parcela vencerá no 5º dia útil do 60º mês contado da homologação do P.R.J., ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor, conforme aplicável e;

(ii) As demais parcelas serão pagas no mesmo dia a cada 12 (doze) meses, conforme percentuais descritos na tabela abaixo colacionada, acrescidos de juros capitalizados conforme item abaixo:

Anos	Parcelas	Percentual do valor a ser amortizado por ano
0 a 4º	-	0,0%
5º	1ª	7,5%
6º	2ª	7,5%
7º	3ª	10,0%
8º	4ª	11,25%
9º	5ª	11,25%
10º	6ª	26,25%
11º	7ª	26,25%

➤ **JUROS (Cláusula 4.3.1.2.2 – itens iii a v):**

a) **TAXA** de juros para os créditos denominados originalmente em **Dólares Norte-Americanos:** juros de 2% ao ano

- b) **TAXA** de juros para os créditos denominados originalmente em **Reais**: juros de 4,75% ao ano.
- c) **CARÊNCIA**: Os juros incidentes no período 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da homologação do P.R.J. ou do reconhecimento do P.R.J. na jurisdição do credor, conforme o caso, serão capitalizados anualmente ao valor principal e **não serão pagos em tal período**.
- d) **PAGAMENTO DOS JUROS**: Após o prazo de carência, os juros incidentes sobre o novo valor do principal (principal+juros) serão acruados anualmente e pagos juntamente com as parcelas de amortização do novo valor do principal.

❖ **PRAZO PARA EXERCER A OPÇÃO DE PAGAMENTO (Cláusula 4.4 e 7.9)**: Os credores listados na Classe III terão **20 (vinte) dias corridos contados da homologação do P.R.J. para enviar sua Notificação Opção de Pagamento**, conforme anexo 4.4 do PRJ (fls. 1.852), informando a opção de pagamento escolhida (Cláusula 4.3.1.1 ou 4.3.1.2).

OS CREDITORES QUE NÃO INFORMAREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ESCOLHIDA NO PRAZO ACIMA E NAS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA 4.4.3. RECEBERÃO SEUS CRÉDITOS NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA 4.3.1.1 (OPÇÃO I) DO P.R.J.

O credor deverá restringir sua escolha a **apenas uma das referidas opções** e a escolha se dará em caráter irretratável e irrevogável, sem possibilidade de modificação, salvo com a concordância da recuperanda.

A **Notificação Opção de Pagamento** deve ser enviada por (i) carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

➤ **Cimento Tupi S.A. – em Recuperação Judicial:**

Endereço: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ CEP 22.640-100 A/C: Sra. Andréa Junqueira

E-mail: rjtupi@cimentotupi.com.br

Com cópia para

➤ **Nascimento e Rezende Advogados – Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Cimento Tupi¹**

Endereço: Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-915

E-mail: admjudtupi@nraa.com.br

❖ **CONDIÇÕES ADICIONAIS AOS CREDORES**

NOTEHOLDERS (CLÁUSULA 4.4.3): A opção de pagamento exercida pelo credor quirografário *noteholder* somente será considerada válida se cumprido, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

(i) O credor tenha procedido perante o Juízo Recuperacional o processo de individualização do seu crédito;

(ii) Seja enviado à recuperanda, tempestivamente, a Notificação Opção de Pagamento (Cláusula 4.4) E cópia dos documentos que evidenciam a titularidade do montante dos créditos classe III detidos pelo credor.

❖ **AGENTES QUE REPRESENTEM MAIS DE UM CREDOR QUIROGRAFÁRIO (CLÁUSULA 4.4.1.1):** Os agentes que representem

¹ Embora não indicado no P.R.J., a Administração Judicial entende pertinente ser copiada nessas comunicações.

mais de um credor poderão escolher diferentes opções de pagamento aplicáveis aos seus representados, não podendo um credor receber seu crédito por mais de uma opção.

CLASSE IV – CRÉDITO MICRO E PEQUENA EMPRESA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

❖ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DOS CREDORES MICRO E PEQUENA EMPRESA:** Os credores alocados na classe IV serão pagos integralmente, em moeda corrente nacional, obedecendo às condições previstas na cláusula 4.3.2. do P.R.J.

➤ **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO (CARÊNCIA + PRAZO DE PAGAMENTO):** 12 (doze) meses

➤ **CORREÇÃO:** O valor principal será corrigido pelo IPCA desde a homologação do P.R.J. até a data do efetivo pagamento.

➤ **Nº DE PARCELAS:** 12 (doze) parcelas mensais

➤ **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

(i) Uma parcela no valor de **até R\$15.000,00** (quinze mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da homologação do P.R.J.;

(ii) Uma parcela no valor de **até R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) a ser paga em 60 (sessenta) dias contados da homologação do P.R.J.;

(iii) Uma parcela no valor de **até R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) a ser paga em 90 (noventa) dias contados da homologação do P.R.J.;

(iv) O saldo remanescente será pago em **09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela descrita no item (iii)

acima e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, **sempre observando o limite dos respectivos valores dos créditos detidos pelos credores da classe IV.**

IV- CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS:

Considerando a essencialidade de manutenção do fornecimento de bens e serviços à Cimento Tupi, o P.R.J. prevê em sua cláusula 4.3.3. as condições de pagamento dos créditos quirografários de titularidade de Credores Fornecedores Estratégicos, na seguinte forma:

- **PRAZO TOTAL DE QUITAÇÃO:** 12 (doze) meses
- **CORREÇÃO:** O valor principal será corrigido pelo IPCA desde a homologação do P.R.J. até a data do seu efetivo pagamento.
- **Nº DE PARCELAS:** 12 (doze) parcelas mensais.
- **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos:
 - (i) Uma parcela, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em 30 (trinta) dias contados da Homologação do P.R.J.;
 - (ii) Uma parcela, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em 60 (sessenta) dias contados da Homologação do P.R.J.;
 - (iii) Uma parcela, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em 90 (noventa) dias contados da Homologação do P.R.J. e
 - (iv) O saldo remanescente dos respectivos Créditos, em **9 (nove)**

parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela descrita no item (iii) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, **sempre observando o limite dos respectivos valores dos créditos detidos pelos credores micro e pequenas empresas.**

DEMAIS CLÁUSULAS / INFORMAÇÕES RELEVANTES DO PLANO

V - CRÉDITOS ILÍQUIDOS – RETARDATÁRIOS – RECLASSIFICADOS – EXTRACONCURSAIS ADERENTES

- **CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Conforme os termos da cláusula 4.5, os créditos ilíquidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em curso, e que se sujeitem à Recuperação Judicial, **serão novados pela aprovação e homologação do P.R.J.**, sendo pagos nos termos aqui estabelecidos. Os créditos ilíquidos a serem incluídos na **classe III serão pagos na forma da cláusula 4.3.1.1 – Opção I de pagamento.**

- **HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO:** Conforme cláusula 4.6, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos por decisão judicial, arbitral ou oriundo de acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do P.R.J., serão considerados retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios aqui estabelecidos. Os referidos créditos somente poderão ser incluídos na Recuperação Judicial a partir da **(a)** data do acordo, ou **(b)** recebimento pela recuperanda da documentação necessária para comprovar o transito em julgado da decisão judicial ou arbitral, registrando ainda que:
 - (i) **Os credores retardatários da Classe III** serão pagos na forma da cláusula 4.3.1.1 – Opção de Reestruturação I;

(ii) **Os credores retardatários trabalhistas** serão pagos na forma prevista na cláusula 4.1, sendo certo que a primeira parcela, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da (a) data do acordou, ou (b) do recebimento pela recuperanda da documentação necessária para comprovar o trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, conforme estabelecido na cláusula 4.6.1.

➤ **MODIFICAÇÃO DO VALOR DE CRÉDITO:** Conforme cláusula 4.7, na hipótese de modificação do crédito já previsto na Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial, nos termos do artigo 7º§2º da Lei nº 11.101/05, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou ainda mediante acordo entre as partes, o **valor alterado** deverá ser pago nos termos previstos a partir (a) data do acordo, ou (b) recebimento pela recuperanda da documentação necessária para comprovar o transito em julgado da decisão judicial ou arbitral, registrando ainda que:

(i) **O crédito majorado da Classe III** será paga nos termos da cláusula 4.3.1.1 – Opção I de pagamento;

(ii) **O crédito trabalhista majorado** será pago na forma prevista na cláusula 4.1, sendo certo que a primeira parcela, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da: (a) data do acordo, ou (b) recebimento pela recuperanda da documentação necessária para comprovar o transito em julgado da decisão judicial ou arbitral, conforme estabelecido na cláusula 4.7.1.

➤ **RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO:** Conforme cláusula 4.8, na hipótese de:

(i) **Reclassificação do crédito para classe III - quirografário**, ocorrida por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou ainda por acordo entre as partes, o pagamento ocorrerá na forma da cláusula 4.3.1.1 – Opção I de pagamento.

(ii) **Reclassificação do crédito para classe IV ou para Crédito Quirografário de Titularidade dos Credores Fornecedores Estratégicos** serão pagos nos termos e condições previstas nas cláusulas 4.3.2 ou 4.3.3, conforme aplicável ao crédito.

- **CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES:** A cláusula 4.9 estipula que os credores extraconcurais que desejarem receber os créditos na forma do Plano, aplicável aos credores trabalhistas, Quirografários, Micro e Pequenas Empresas ou ainda credores fornecedores estratégicos, poderão fazê-lo, conquanto informem a Recuperanda **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

VI - ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

20. Nos termos da cláusula 5.1, a recuperanda, após homologação do P.R.J., poderá alienar e onerar bens móveis e/ou imóveis, incluindo equipamentos e maquinários que estejam obsoletos ou com a capacidade operacional comprometida, sobras de materiais e sucatas decorrentes de suas atividades e operações, bem como bens imóveis integrantes do seu ativo não circulante, **independente de autorização judicial**, na forma dos artigos 60, 66, 140, 141 e 142 da Lei nº11.101/05.

VII - FINANCIAMENTOS ADICIONAIS

21. Nos termos da cláusula 5.2, a recuperanda poderá buscar, caso entenda necessário, na forma do artigo 69-A da Lei nº 11.101/05, novos empréstimos, operações de financiamento ou qualquer tipo de crédito, incluindo a emissão de novos instrumentos de dívida com ou sem garantia, respeitando os seguintes limites:

(i) Em qualquer valor até o maior valor entre R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), ambos ajustados anualmente pelo IPCA caso a Razão entre Dívida Líquida e EBITDA da Cimento Tupi imediatamente antes da respectiva transação exceda 5,0 para 1,0;

(ii) Em qualquer valor, caso a razão entre a dívida líquida e EBITDA da Cimento Tupi antes da respectiva transação seja inferior ou igual a 5,0 para 1,0, e

(iii) Em qualquer valor, a qualquer tempo e sem qualquer limitação, para fins de extensão, novação, substituição ou emissão em troca de, ou os proventos líquidos usados para reembolso, resgate, recompra, refinanciamento ou restituição, inclusive por meio de anulação, de empréstimos ou dívida existente da Cimento Tupi.

VIII - EFEITOS DO PLANO

22. **VINCULAÇÃO DO PLANO:** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, os Credores e os seus respectivos.

23. **NOVAÇÃO:** Todos os créditos concursais serão novados pelo Plano e serão pagos na forma nele estabelecida, conforme cláusula 6.2, exceto as garantias dos credores alocados na classe II, conforme previsto nas cláusulas 4.2.1.3 e 4.2.2.1. Assim, operando-se a novação dos créditos, todas as obrigações, *covenants* contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, obrigações e garantias de quaisquer naturezas ficam **extintas** e/ou **aditadas**, substituídas pelas previsões deste Plano.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS REPRESENTADOS POR TÍTULOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR E REGULAMENTADOS POR LEIS ESTRANGEIRAS: Conforme

cláusula 6.2.1, a novação destes créditos será formalizada através de aditamentos a seus respectivos instrumentos e/ou contratos de dívida, conforme exigido pelas respectivas legislações pertinentes.

24. **EXTINÇÃO DAS AÇÕES:** Com a homologação do P.R.J. os credores não mais poderão:

- (i) Ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (ii) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou arbitral relacionado a qualquer crédito contra a recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (iii) Penhorar quaisquer bens – inclusive dinheiro – ou promover atos constitutivos de patrimônio da Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (iv) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos da Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (v) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda e seus fiadores, avalistas e garantidores;
- (vi) Buscar a satisfação do crédito por outros meios, sendo certo que as execuções e outras medidas judiciais em curso contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores serão **extintas** e as penhoras e/ou constrições existentes imediatamente liberadas.

25. **COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS:** Atendido aos requisitos estipulados no artigo 369 do Código Civil, sendo a recuperanda e o credor, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, poderão operar a compensação do crédito.

26. **FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:** A recuperanda e os credores obrigam-se a praticar e formalizar atos, contratos ou qualquer documento que se mostre pertinente, na forma e substância, que sejam necessários para dar cumprimento ao P.R.J.

27. **MODIFICAÇÃO DO PLANO:** Aditamentos, alterações ou modificações ao P.R.J. poderão ser propostas pela Recuperanda, a qualquer tempo, após a homologação do plano, vinculando a todos os credores, desde que:

- (i) Submetidas à deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores e
- (ii) Sejam aprovados pelos credores nos termos dos artigos 45, 45-A e 58, caput e §1º da Lei nº11.101/05

28. **DESCUMPRIMENTO DO PLANO:** Somente será caracterizado o descumprimento do P.R.J. caso a Recuperanda deixe de sanar o descumprimento apontado pelo credor no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação enviado pela parte prejudicada.

PRAZO E FORMA PARA SANAR O DESCUMPRIMENTO: A partir do recebimento da notificação de descumprimento de obrigações estipuladas no P.R.J., a recuperanda irá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos, conferidos para sanar o descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da convocação, para deliberar acerca da medida mais adequada para resolução do descumprimento, podendo, caso entenda pertinente, modificar o P.R.J.

NA IMPOSSIBILIDADE DE SANAR O DESCUMPRIMENTO: Nessa hipótese, sendo impossível sanar o descumprimento apontado pelo credor prejudicado, caracterizando o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os créditos serão reconstituídos às suas condições originais, na forma do artigo 61§2º da Lei nº11.101/05.

29. **QUITAÇÃO:** O cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda no Plano acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Concurtais – e eventuais encargos financeiros aplicáveis - contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

30. **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA EM RELAÇÃO ÀS PARTES ISENTAS:** Tem-se por partes isentas a Recuperanda, seus acionistas, afiliadas, fiadores, avalistas, garantidores, diretores, gestores, conselheiros, investidores, funcionários, advogados, agentes e outros representantes e mandatários, incluindo seus antecessores e sucessores. A partir da aprovação do P.R.J., conforme cláusula 6.11, os credores reconhecem de forma expressa e isentam as mencionadas *partes isentas* de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da data do pedido, inclusive com relação à reestruturação da sociedade Recuperanda, conferindo ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrente dos referidos atos a qualquer título. Da mesma forma, a aprovação do P.R.J. representa a expressa e irrevogável renúncia dos credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas reparação de danos ou outras mediadas contra as *partes isentas*.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

31. **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS:** A eficácia do Plano de Recuperação Judicial está vinculada a:

- (i) **Aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores e**
- (ii) **Homologação Judicial do Plano aprovado.**

32. **PROTESTOS:** Com a homologação do P.R.J., os credores concordam com a baixa imediata de todos os atos de negativação e protestos lavrados contra a Recuperanda, avalistas e devedores solidários, ficando autorizado ao Juízo da Recuperação Judicial determinar a expedição de ofício aos órgãos competentes para consolidar as baixas necessárias.

33. **DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO:** Caso alguma das cláusulas, termo ou disposição do P.R.J. seja considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais cláusulas não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas afetadas, de forma a manter o objetivo do Plano.

34. **CESSÃO DE CRÉDITOS:** As cessões de crédito operadas pelos credores somente terão efeitos se cumpridos os seguintes requisitos:

- (i) Notificação à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, caso não tenha havido o encerramento do procedimento recuperacional;
- (ii) Os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial e reconhecendo a sujeição às disposições contidas no mesmo.

35. **IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO NO EXTERIOR:** Após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para:

(i) Dar andamento ao procedimento do Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos perante a Corte de Insolvência dos Estados Unidos da América do Distrito Sul de Nova Iorque, com o objetivo de buscar uma decisão da referida corte (a) reconhecendo a Recuperação Judicial como um processo principal estrangeiro; (b) com o reconhecimento, dando validade e eficácia ao P.R.J. nos Estados Unidos da América; (c) autorizando e direcionando as respectivas partes a tomarem todas as medidas necessárias para ar atribuir efeitos e implementar o Plano naquela jurisdição e em relação aos documentos regidos pela Lei de Nova Iorque, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação; e

(ii) Iniciar e/ou dar andamento a outros procedimentos judiciais, extrajudiciais, administrativos, sejam de insolvência ou de outra natureza, em outras jurisdições além do Brasil, conforme necessário, para fins de implementação deste Plano de Recuperação Judicial.

X - PAGAMENTO

36. **MEIO DE PAGAMENTO:** Os credores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio do PIX, DOC ou TED – exceto aqueles residentes e domiciliados no exterior.

37. Os credores deverão, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar da homologação do P.R.J., enviar à Recuperanda, **com cópia para o Administrador Judicial**, notificação nos termos do Anexo 7.6.1, acostado às fls. 1.854, informando os detalhes da conta bancária (agência, conta corrente ou poupança, instituição financeira com o respectivo código, CPF/CNPJ do beneficiário ou chave PIX) e outras informações que se mostrem pertinentes para concretizar a transferência dos recursos.

38. A ausência de pagamento no prazo estipulado neste P.R.J., decorrente da inércia do credor para envio tempestivo das informações bancárias não irá acarretar o descumprimento das obrigações previstas no Plano, bem como não haverá incidência de juros ou encargos moratórios. Nessa hipótese, a recuperanda poderá, a seu critério, realizar o pagamento no Juízo da Recuperação Judicial, nos termos de pagamento aplicáveis ao respectivo crédito.

39. **CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Conforme os termos da cláusula 7.7, o pagamento dos créditos contratados originalmente em moeda estrangeira, serão mantidos na respectiva moeda e pagos nos termos e condições previstos nesse P.R.J., **observando a forma de pagamento acordado entre as partes e/ou que vinha sendo utilizado pelas partes até a data do pedido de Recuperação Judicial.**

XI - COMUNICAÇÃO

40. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações serão consideradas válidas e eficazes quando realizadas **por escrito**, cumprindo os seguintes requisitos:

- (i) Enviada por **correspondência registrada**, com aviso de recebimento ou por *courier* e, efetivamente entregue **OU**
- (ii) Enviadas por **e-mail** com comprovante de entrega.

41. As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

À Cimento Tupi S.A. – Em Recuperação Judicial

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.640-100

A/C: Sra. Andréa Junqueira

E-mail: rjtupi@cimentotupi.com.br

À **Nascimento e Rezende Advogados**

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.040-915

E-mail: admjudtupi@nraa.com.br

42. Feito a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, merece reiterar que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/>)

43. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial – Nascimento e Rezende Advogados, através do e-mail, admjudtupi@nraa.com.br.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.



NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/SP 422.388
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/SP 420.341
OAB/RJ 124.405

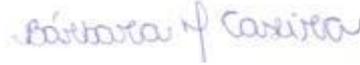
**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/SP 420.340 - OAB/RJ 155.588



Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/SP 420.336 - OAB/RJ 161.886



Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira – OAB/SP 420.345 - OAB/RJ 89.390

COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



Isabela Dunaev Pimentel Cerveira – OAB/RJ 215.436

COORDENAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9